

ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O QUE É?

Benefício destinado a custear parte das despesas com o atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos para os portadores de necessidades especiais, **dependentes diretos** de pensionistas militares, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido na legislação.

São considerados Portadores de Necessidades Especiais, os portadores de **deficiência** (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de **condutas típicas** e portadores de **altas habilidades**.

Condutas típicas (problemas de conduta) - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado.

Altas habilidades (superdotados) - caracteriza-se pelo notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; talento especial para as artes; capacidade de liderança; e capacidade psicomotora.

QUANDO?

Quando o(a) pensionista militar tiver um(a) **dependente direto(a)**, que seja portador(a) de necessidades especiais, devidamente comprovado por parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado, emitido por **Agente Médico Pericial (AMP)**.

QUEM?

O(A) pensionista militar poderá habilitar-se à assistência, em benefício do(a) **dependente direto(a) do(a) militar inativo(a) falecido(a)**.

COMO?

O(A) pensionista militar deverá pode solicitar o benefício em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo para que o(a) portador(a) de necessidades especiais seja encaminhado(a) ao **Agente Médico Pericial (AMP)**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

- Identidade **atualizada** do(a) pensionista militar e do(a) dependente para qual está sendo requerida a assistência;
- Certidão de Nascimento do(a) dependente **atualizada**;
- Último contracheque do(a) pensionista militar;
- Cartão FUSEx do(a) pensionista militar e do(a) dependente;
- Comprovante de residência do(a) pensionista militar;
- Título de Pensão Militar;
- Termo de **Tutela**, **Curatela** ou **Adoção**, se for o caso;
- Atestado médico, com o diagnóstico da doença ou deficiência, se for o caso;
- documentação médica (exames, relatórios, histórico, laudo), com o parecer e o tratamento específico a ser realizado;

OBSERVAÇÃO

A documentação médica e o atestado podem ser obtidos com qualquer médico(a) ou Organização de Saúde, militar ou civil.

AUXÍLIO NATALIDADE

O QUE É?

O auxílio-natalidade é o direito devido a(o) militar em decorrência do nascimento de cada filho(a). O benefício corresponde a uma vez o soldo do posto ou graduação do(a) militar.

QUANDO?

A geração do direito ao auxílio-natalidade se dá a partir do nascimento ou da adoção da criança.

Quando há reconhecimento por determinação da justiça, a contagem do prazo de duração do direito se inicia na data da sentença ou documento judicial que concedeu a paternidade / maternidade.

Em todos os casos o benefício **se encerra cinco anos após o nascimento, reconhecimento ou adoção.**

OBSERVAÇÕES

1. Se ambos os pais forem militares, o auxílio-natalidade será pago apenas à mãe, com base no soldo daquele(a) que possuir a maior remuneração ou provento.
2. Se o(a) outro(a) genitor(a) for servidor(a) público(a), o pagamento será realizado após a sua renúncia expressa ao benefício, visto que este é pago por cada filho(a), desta forma, é recebido uma única vez por aquele(a) que tiver o maior rendimento, conforme a legislação.
3. Se houver parto múltiplo, o auxílio-natalidade será acrescido de 50% por cada recém-nascido(a).
4. Se a criança nascer morta, o pai ou a mãe tem direito ao Auxílio-natalidade e ao Auxílio-funeral. O pagamento de ambos os benefícios serão realizado mediante apresentação da Certidão de Óbito.

COMO?

O(A) usuário(a) pode solicitar o benefício em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

- Identidade **atualizada** e CPF do(a) militar inativo(a);
- Último contracheque;
- Certidão de Nascimento **atualizada** da criança, na qual o(a) militar conste como progenitor(a) e declarante, confirmando a paternidade ou maternidade;
- Termo de Adoção, se for o caso;
- Termo de Reconhecimento de paternidade ou maternidade, se for o caso;
- Sentença de reconhecimento de paternidade ou maternidade, se for o caso.

AUXÍLIO-INVALIDEZ

O QUE É?

É o benefício pago mensalmente a(o) militar inativo(a), reformado como inválido(a), **enquanto** este(a) **necessitar de**: internação especializada, em instituição de saúde, militar ou não; assistência direta e/ ou cuidados permanentes de enfermagem. Todos os tratamentos devem ser devidamente constatados e aprovados por **Agente Médico Pericial (AMP)**.

OBSERVAÇÃO

A assistência direta e/ ou cuidados permanentes de enfermagem podem ser prestados na própria residência, se houver prescrição médica.

COMO?

O(A) militar inativo(a) ou seu(sua) **Representante Legal** solicita o benefício em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) militar inativo(a)

- Identidade **atualizada**, CPF e último contracheque;
- Comprovante de residência;
- Documentação médica, atualizada e completa (Laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc..) que comprove o diagnóstico de invalidez, necessitando de hospitalização ou de cuidados permanentes de enfermagem.

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso:

- Identidade **atualizada** e CPF;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- comprovante de residência;
- comprovante da **Representação legal atualizado**.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação e o atestado poderão ser obtidos com qualquer médico(a), Organização de Saúde, militar ou civil.
2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.

CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

O que é Licença Especial?

É a autorização para o afastamento total do serviço, sem que implique em qualquer restrição para a carreira, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado (**em vigor até 29 DEZ 00**), concedida ao militar que assim o requeira (revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01).

Qual o significado da pecúnia?

É a indenização, em dinheiro, da Licença Especial não gozada e não computada em dobro para fins de inatividade, adquirida antes de 29 DEZ 00.

Qual foi e o que diz a norma regulatória para a utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos até 29 de dezembro de 2000, e não gozados?

Norma regulatória: art. 67 e 68 da Lei nº-6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01. Para a utilização dos períodos de Licença Especial, deverá ser observado o contido nos parágrafos do art. 68 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, e no art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.

O que é regulamentação administrativa da conversão da LE em pecúnia?

O MD editou o Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, sobre a conversão da LE em pecúnia, regulado pela Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018. Posteriormente, o EME emitirá as Instruções Gerais (IG) e o DGP as Instruções Reguladoras (IR).

O que regula a Portaria Normativa sobre a conversão da LE em pecúnia?

Padroniza os procedimentos e modelos no âmbito das Forças Armadas do processo em comento.

Qual é o papel do Exército Brasileiro após a divulgação da Portaria Normativa?

Elaborar as IG/EME e IR/DGP, cabendo a DCIPAS a execução da conversão propriamente dita.

Quem fará jus a conversão da LE em pecúnia?

O militar que passar para a inatividade, o militar inativo, o ex-militar e os sucessores do militar falecido, enquadrados na legislação.

Como será calculado o valor da indenização a ser paga pela conversão?

Com base no valor de uma remuneração para cada mês de Licença Especial não gozada e não computada em dobro para a inatividade, seguindo os critérios previstos nas Portarias Normativas do MD e do Exército (IG e IR).

Quais são os prazos a serem seguidos para a solicitação da indenização?

Em observação a data do Despacho Decisório nº-2/GM-MD, de 12 ABR 18, conclui-se que os militares que passaram para a inatividade a partir de 12 ABR 13 podem requerer a indenização, assim como os sucessores, cujo o óbito do instituidor tenha ocorrido a partir da mesma data, desde que o falecimento tenha ocorrido no prazo de 5 anos a contar da inatividade.

Como poderá ser solicitada a indenização?

O interessado deverá entregar um requerimento (modelo estará nas IR/DGP), dirigido ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, no OPIP de vinculação ou em qualquer OM do Exército (quando o interessado perdeu o vínculo com a administração militar).

Como ocorrerá o pagamento das indenizações?

Por intermédio do Centro de Pagamento do Exército. O pagamento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e ser regulado pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF.

A Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018, padronizou os procedimentos entre as Forças Armadas. A partir de agora, o Exército emitirá Instruções Gerais a cargo do EME e Instruções Reguladoras pelo DGP. Após a aprovação da legislação citada, serão admitidos os requerimentos conforme modelos padronizados.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O QUE É?

É a dispensa do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, concedida a(o) militar inativo(a) contribuinte, em decorrência da comprovação das condições, abaixo relacionadas, e atestadas por **Inspeção de Saúde**, realizada por **Agente Médico Pericial (AMP)**.

QUANDO?

Quando o(a) militar inativo(a) for portador(a) das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que tenham sido contraídas após a reforma.

OBSERVAÇÃO

Os proventos de reforma, motivada por acidente em serviço, são também isentos do Imposto de Renda.

COMO?

O(A) militar inativo(a) solicita o benefício em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) militar inativo(a)

- Identidade **atualizada**, CPF e último contracheque;- comprovante de residência;
- documentação médica, atualizada e completa (Laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc..) com o diagnóstico das doenças citadas

acima, previstas na **Lei nº 7.713.**, com o diagnóstico das doenças citadas acima, previstas na **Lei nº 7.713.**

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso:

- Identidade **atualizada** e CPF;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Comprovante de residência;
- Comprovante da **Representação legal atualizado.**

OBSERVAÇÕES

1. A documentação e o laudo médico poderão ser obtidos na Organização de Saúde onde o usuário estiver sendo acompanhado.

2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.

PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (PECIM)

1. O que é o PECIM?

É o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, é uma iniciativa do Ministério da Educação, com o apoio do Ministério da Defesa, que apresenta um modelo de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e de militares.

2. Quem poderá participar do programa?

Poderão participar do programa militares inativos das Forças Armadas, que serão contratados como Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), de acordo com os quantitativos e os perfis profissionais definidos pelo Ministério da Educação e os requisitos obrigatórios e desejáveis delineados pelo Ministério da Defesa. Os militares inativos são: os da reserva remunerada ou reformados. Não poderão participar do processo: reservistas, militares temporários R2 e reformados por invalidez.

3. Qual período das inscrições?

O prazo para recebimento das inscrições, por parte do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas, será no período de 03 à 16 de fevereiro de 2020. Não serão recebidas solicitações de inscrição fora deste prazo.

4. Como serão as fases do processo?

O processo seletivo será composto pelas seguintes fases: - inscrição dos candidatos; - pré-seleção dos candidatos; - análise das qualificações dos candidatos inscritos; e - contratação dos candidatos habilitados.

5. Quais são as atribuições do Militar Inativo voluntário para o Pecim:

As atribuições são as seguintes: * Acessar o Banco de Talentos de Inativos do Exército (<https://web.gabcmteb.mil.br/ufu/login>). * Realizar o login no BTIEx, utilizando as credenciais de acesso do DGP; * Realizar o “Cadastro do Voluntário” no BTIEx; * Realizar o download da Ficha de Inscrição editável, de acordo com o seu círculo hierárquico; * Preencher os dados solicitados na Ficha de Inscrição; * Assinar a Ficha de Inscrição (datar a Ficha dentro do prazo estabelecido para as inscrições); * Escanear ou tirar uma fotografia da Ficha de Inscrição e encaminhá-la para o e-mail pecim.dcipas@gmail.com; * Juntar toda a documentação comprobatória das informações declaradas na Ficha de Inscrição; * Entregar, no Órgão Pagador ao qual estiver vinculado, a Ficha de Inscrição assinada e a documentação comprobatória (originais e cópia); e * Aguardar a divulgação do resultado.

6. Não consigo acessar o Banco de Talentos de Inativos do Exército - BTIEx. Em qual local posso retirar as Fichas de Inscrição editáveis?

Os Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas disponibilizarão as Fichas de Inscrição editáveis para os militares com processo de transferência para a reserva remunerada em andamento e para os inativos com problemas de acesso ao BTIEx.

7. Quais os canais de comunicação para informações e retirada de dúvidas?

E-mail: pecim.dcipas@gmail.com - Telefones (61) 3415-6694 / 3415-6101, RITEx 860-6694 / 860-6101 (durante o horário de expediente)

8. Quais as áreas de atuação / papel dos militares nas Escolas Cívico-Militares?
Os militares assessorarão nas áreas ADMINISTRATIVA, EDUCACIONAL E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.

Os professores e os demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho em sala de aula.

Não ocorrerá a substituição dos profissionais da educação e, tampouco, do corpo docente, por militares inativos.

9. Quais tarefas são previstas para os Oficiais Superiores?

As tarefas previstas para os Oficiais Superiores estão relacionadas à Gestão Didático-pedagógica.

Exemplos:

- Colaborar no Apoio pedagógico
- Atuar na Supervisão Escolar
- Colaborar com a Seção Psicopedagógica

Quais os efeitos desejados:

- Avaliação da Aprendizagem como balizador do processo educacional
- Aumentar a aprovação escolar
- Profissionais da educação capacitados e valorizados
- Melhoria das condições de trabalho
- Melhoria do IDEB
- Melhoria nos resultados do ENEM

10. Quais tarefas são previstas para os Oficiais Intermediários e Subalternos?

As tarefas previstas para os Oficiais Intermediários e Subalternos estão relacionadas à Gestão Administrativa.

Exemplos:

- Melhorar a infraestrutura escolar
- Melhorar a zeladoria do patrimônio
- Assessorar no aperfeiçoamento dos processos

Quais os efeitos desejados:

- Melhoria das condições de trabalho com ambiente que proporcione a valorização dos funcionários
- Transparência na administração
- Sustentabilidade e meio ambiente

11. Quais tarefas são previstas para os Monitores (S Ten e Sgt)?

As tarefas previstas para os Monitores estão relacionadas à Gestão Educacional.

Exemplos:

- Desenvolver valores e atitudes
- Desenvolver um sentimento de pertencimento
- Fortalecer os conselhos escolares e integrar a família à escola

Quais os efeitos desejados:

- Melhorar o ambiente educativo
- Reduzir a violência na escola
- Aumentar o nível de satisfação dos alunos
- Reduzir as faltas, o abandono e a evasão escolar

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

O QUE É?

O PLANO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR DO EXÉRCITO (PAPEEX) TEM OS SEGUINTE OBJETIVOS:

- oferecer a(o) dependente, educação anterior ao ensino fundamental, com o intuito de desenvolver a sua personalidade e integração ao ambiente social;
 - proporcionar condições para um crescimento saudável, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;
 - proporcionar proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;
 - proporcionar assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;
 - estabelecer condições para o desenvolvimento da criança, de acordo com suas características individuais, oferecendo um ambiente favorável à ampliação da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

OBSERVAÇÃO

A assistência é calculada com base no soldo de um soldado engajado do Exército, obedecendo também os valores máximos de cada Unidade Federativa.

QUANDO?

O(A) inativo(a) pode solicitar sua inclusão no Plano de Assistência Pré-Escolar do Exército (PAPEEx), se tiver filhos com até 5 (cinco) anos de idade.

QUEM?

O(A) beneficiário(a) da Assistência Pré-escolar é o(a) militar inativo(a) que possui dependente, atendendo às seguintes condições:

- o(a) dependente deve estar na **faixa etária entre o nascimento e cinco anos**, inclusive, ou seja, **até o mês no qual completa seis anos**;
- o(a) cônjuge **não pode** ser militar ou servidor(a) civil da Administração Federal e usufruir do mesmo benefício; e
- tratando-se de **pais separados**, o benefício será concedido à quele(a) que **detiver a guarda legal** do(a) dependente.

OBSERVAÇÕES

1. Será atendido(a) também o(a) **dependente excepcional** de qualquer idade desde que comprovado, mediante laudo médico, que o seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à **idade mental** relativa à faixa etária **de até 6 anos**.
2. O(A) dependente excepcional será encaminhado(a) para avaliação do **Agente Médico Pericial**.
3. Se o(a) **Agente Médico Pericial** atestar em seu parecer, que a **condição** do(a) dependente excepcional, com idade mental relativa à faixa etária de até 6 anos, é **permanente e definitiva**, isto é, não há possibilidade de evolução no quadro clínico, o **período para pagamento** do Auxílio-natalidade será **indeterminado**.

COMO?

O(A) usuário(a) pode solicitar o benefício em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

- Identidade **atualizada** e CPF do(a) militar inativo(a);
- Certidão de Nascimento **atualizada** do(a) dependente;
- Último contracheque do(a) militar inativo(a);
- Cartão FUSEx do(a) militar inativo(a) e do(a) dependente;
- Comprovante de residência do(a) militar inativo(a);
- Declaração de que o(a) cônjuge ou companheiro(a) não recebe o mesmo benefício pelo seu Órgão de vinculação, caso este(a) seja militar ou servidor(a) civil da Administração Federal;
- Documentação legal de **Tutela** ou **Adoção**, se for o caso;
- Laudo médico, comprovando que o desenvolvimento biológico, psicológico e a motricidade do(a) dependente, correspondem à idade mental até seis anos de idade, caso este(a) seja excepcional;
- Comprovante da guarda legal do(a) dependente, caso o(a) inativo(a) seja separado(a) judicialmente ou divorciado(a).

REFORMA

O QUE É?

A passagem do(a) militar é situação de inatividade, mediante reforma, é realizada *a pedido*; ou *ex-officio*.

A Reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar; conforme a legislação específica do Exército, somente poderá ser **concedida aquele(a) que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar.**

A reforma *ex-officio* será aplicada a(o) militar nos seguintes casos:

- **IDADE-LIMITE** - quando o(a) militar atingir a idade-limite de permanência na reserva, de acordo com o posto ou grau hierárquico, conforme Estatuto dos Militares.
- **INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA** é quando o(a) militar for julgado(a) incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas.
- **CUMPRIMENTO DE JULGADO (PROCESSO)** é quando o(a) militar for reformado(a) por decisão judicial.

COMO?

O(A) militar inativo(o) solicita a abertura do processo de **Reforma por Incapacidade Física** em um dos **Postos de Atendimento da SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados.

OBSERVAÇÃO

O(A) militar julgado(a) incapaz somente poderá ser reformado(a) após a **homologação da Inspeção de Saúde**, realizada por **Agente Médico Pericial (AMP)**, que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica do Exército.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) militar inativo(a)

- Identidade **atualizada**, CPF e último contracheque;
- Comprovante de residência;

- Portaria de transferência para a reserva remunerada, com a data do diário oficial que publicou, se o(a) usuário(a) possuir;
- Ficha de Controle de Transferência para Reserva Remunerada, se o(a) usuário(a) possuir;
- Documentação médica, atualizada e completa (Laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc..) com o diagnóstico das doenças citadas acima, previstas na **Lei nº 7.713**., constando o diagnóstico da doença e/ou constando a informação de que o(a) militar inativo(a) é **incapaz** fisicamente, se for o caso;

Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso:- Identidade **atualizada** e CPF;

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- Comprovante de residência;
- Comprovante da **Representação legal atualizado**.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação e o laudo médico poderão ser obtidos nas Organizações de Saúde onde o usuário estiver sendo acompanhado.

2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.

REMUNERAÇÃO SOBRE O SOLDADO - GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATO

O QUE É?

O(A) militar da reserva remunerada, julgado(a) **incapaz** definitivamente para o serviço do Exército e considerado(a) inválido(a), isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, segundo parecer do **Agente Médico Pericial (AMP)**, será reformado(a) com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possui na ativa.

QUANDO?

Quando for constatada a invalidez do(a) militar inativo(a) por ser portador(a) das seguintes doenças: Tuberculose ativa, Alienação mental, Neoplasia maligna, Cegueira, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Aids e Pênfigo e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada. (doenças previstas no Estatuto dos Militares - **Lei nº 6.880/80**)

COMO?

O(A) militar inativo(a) solicita o benefício em um dos **Postos de Atendimento dda SSIP/Órgão Pagador**, levando os documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes a(o) militar inativo(a)

- Identidade **atualizada**, CPF e último contracheque;
- Comprovante de residência;
- Documentação médica, atualizada e completa (Laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc..) com o diagnóstico de uma das doenças citadas acima e previstas na **Lei nº 6.880**.

Pertencentes a(o) [Representante Legal](#) (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso:

- Identidade [atualizada](#) e CPF;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet);
- comprovante de residência;
- comprovante da [Representação legal atualizado](#).

OBSERVAÇÕES

1. A documentação e o laudo médico poderão ser obtidos na Organização de Saúde onde o usuário estiver sendo acompanhado.

2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver impossibilidade de se locomover.